



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 465/91 - DE, 18 DE ABRIL 1.991.

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, consultivo e controlador de todas as ações dos direitos de que trata a Lei federal nº 8.069/90, na área de abrangência de sua competência.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, observando as linhas de ação e suas diretrizes, constantes dos incisos I dos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos orçamentários próprios, transferidos ao Município em benefício das crianças e adolescentes ou alcançados através de convênios, mantendo a escrituração das aplicações levadas a efeito pela Administração Pública.

II – zelar pela execução e controle dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona rural em que se localizem;

III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;

IV – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização e controle de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que funcionem no Município, e que mantenham programa de:

- a) orientação e apoio sócio – familiar;
- b) apoio sócio – educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio – familiar;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

VI – registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais, fazendo cumprir as normas constantes da Lei federal nº 8.069/90, comunicando os registros e alterações ao Conselho Tutelar.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 7 (sete), membros, escolhidos e indicados na forma do que dispôr suas entidades, será constituído por:

- I – 01 (um), representante do Poder Executivo;
- II – 01 (um), representante do Legislativo Municipal;
- III – 01 (um), representante dos Sindicatos da Classe Patronal do Município de Jaciara;
- IV – 01 (um), representante dos Sindicatos de Trabalhadores do Município de Jaciara;
- V – 01 (um), representante do Rotary Club de Jaciara;
- VI – 01 (um), representante do Lions Club de Jaciara; e,
- VII – 01 (um), representante das Associações de Bairros de Jaciara;

ARTIGO 4º - As entidades de que tratam os incisos do artigo anterior, no prazo de 15 (quinze), dias contados da publicação desta Lei, deverão encaminhar ao Executivo Municipal a indicação de seu representante, com o respectivo suplente.

ARTIGO 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada, com mandato de duração bienal, permitida a recondução ao cargo.

ARTIGO 6º - Fica Criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por um Secretário Executivo e um Agente Administrativo II, cedidos com ônus para o erário público municipal, remunerados na forma do Plano de Cargos e Salários dos funcionários públicos municipais.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva compete executar os expedientes do Conselho, na forma do seu Regimento Interno.

ARTIGO 7º - Feitas as indicações de que trata o art. 4º, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por convocação do Chefe do Executivo Municipal, reunir – se - à, no prazo máximo de 30 (trinta), dias, para a elaboração do seu Regimento Interno e eleição do seu primeiro Presidente.

Parágrafo Único – Elaborado o Regimento Interno, será este posto em vigor por via de Decreto do Sr. Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes do que trata o art. 6º, correrão à conta da dotação orçamentária 3.1.1.1 – Despesas com Pessoal -, da Secretaria de Saúde e Serviço Social, Unidades Bem Estar Social.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acatando a emenda apresentada pelo Egrégio Parlamento Municipal.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares estabelecidos em Lei. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.